

2 — Os vendedores ambulantes a quem for atribuído um lugar para venda fixa de artesanato são obrigados, na medida do possível, a fabricar as suas peças no próprio local da venda.

Artigo 18.º

Venda ambulante de peixe

A venda de peixe e outras espécies análogas não é permitida em bancas, terrado ou locais semelhantes.

CAPÍTULO VI

Regime Sancionatório

Artigo 19.º

Contraordenações

1 — Qualquer infração ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima de 75 € a 2500 €, em caso de dolo, e de 32,50 € a 1250 € em caso de negligência.

2 — Em caso de reincidência, os valores do número anterior sobem para o dobro.

3 — A segunda reincidência implica a anulação da licença e cassação do cartão, e a impossibilidade de revalidação pelo prazo de um ano.

Artigo 20.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, podem ser simultaneamente aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- Apreensão pelo Município de quaisquer objetos utilizados no exercício da atividade, incluindo instrumentos, mercadorias e veículos;
- Interdição do exercício da atividade de vendedor ambulante.

2 — Será efetuada a apreensão dos bens pelo município nas seguintes situações:

- Exercício da atividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
- Venda, exposição ou simples detenção para venda de artigos ou mercadorias proibidas na atividade de venda ambulante;
- Exercício de atividade junto a estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

3 — A sanção referida na alínea b) do n.º 1 tem a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória.

Artigo 21.º

Regime da apreensão

1 — Da apreensão de bens lavra-se o correspondente auto, o qual é entregue em duplicado ao infrator, constituindo-se como fiel depositário a Câmara Municipal de Loulé.

2 — Os bens apreendidos poderão, eventualmente, ser levantados após a fase da decisão do processo de contraordenação.

3 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, ou após serem declarados perdidos a favor do município, observar-se-á o seguinte:

- Encontrando-se em boas condições, serão destinados preferencialmente a instituições particulares de solidariedade social;
- Encontrando-se em estado de deterioração, procede-se à sua destruição.

4 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos não reverterem a favor do município, os mesmos serão restituídos.

5 — Decorrido o prazo concedido, em sede de decisão contraordenacional, para levantamento do material apreendido, sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente.

Artigo 22.º

Depósito de bens apreendidos

O funcionário nomeado para cuidar dos bens depositados é obrigado a:

- Guardar as coisas depositadas;
- Informar imediatamente a Autoridade Administrativa, logo que tenha conhecimento de que algum perigo possa ameaçar a coisa depositada ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela;
- Restituir os bens sempre que tal seja ordenado;
- Comunicar à Autoridade Administrativa se for privado da detenção dos bens por causa que lhe não seja imputável.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro e ainda pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na Portaria n.º 1059/81 de 15 de dezembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 24.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Loulé, em data anterior à presente aprovação e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

206719018

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 1721/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada, por meu despacho datado de 28-12-2012, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado para a carreira/categoria de Assistente Técnico, área de atividade administrativa, com a trabalhadora Fernanda Maria Moreira Branco Rocha, com efeitos a 06-01-2012.

15 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Gonçalves Bragança Fernandes*.

306680998

Edital n.º 135/2013

Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3042/12, em 22 de agosto, e em nome de Gaspar Soares Vieira Gonçalves, proprietário de lote n.º 48 do loteamento titulado pelo alvará n.º 32/97, localizado na Praceta das Tílias, na freguesia de Milheirós, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1154/19990628, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Apoio às operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

8 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes*, engenheiro.

306667438